



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DECRETO N.º 029, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA ESTIAGEM E DA SECA QUE ASSOLAM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR – RS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Coronel Pilar-RS; a preocupante situação das reservas de água e delineando as ações para a manutenção da continuidade do abastecimento de água para o Município de Coronel Pilar - RS;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e obrigatoriedade institucional do Poder Público adotar medidas tendentes ao racionamento de água, evitando a interrupção do abastecimento local,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação de anormalidade provocada pela estiagem e seca no Município de Coronel Pilar - RS, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Coronel Pilar.

§ 1º. A situação de anormalidade declarada no *caput* é considerada como “desastre” na forma definida no inciso II do art. 1º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências, definido como “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais”.

§ 2º. A situação de anormalidade neste reconhecida é válida para toda a área do território de Coronel Pilar, comprovadamente afetada pelo desastre, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo esse ser prorrogado se persistir a anormalidade neste Decreto declarado.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais nas ações de resposta e reparação à anomalia decorrente da escassez de água referida no presente Decreto, em especial:

- I - Limpezas de açudes;
- II - Abertura de vertentes superficiais;
- III - Campanha midiática de conscientização e racionamento;
- IV - Confisco de água em eventual estoque pela população local;
- V - Transporte de água para as propriedades rurais;
- VI - Disponibilização de água para a criação bovina e suínos do município.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º. da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à anomalia declarada por este Decreto, em caso de risco iminente, usar as propriedades particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a saúde de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos devidamente comprovados.

Art. 4º. Fica vedada a utilização de água da rede municipal para tarefas de limpeza em larga escala (lavagem de telhados, veículos, calçadas, etc.) ou irrigação de plantas e jardins, bem como o abastecimento de piscinas ou congêneres, relacionados puramente a lazer.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, assim como a utilização de reserva de contingência do orçamento de 2020, para atendimento à situação de anormalidade neste Decreto declarada, observadas as disposições legais inerentes à cada despesa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, aos dezessete dias do mês de março de 2020.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini
Secretária Municipal da Administração e Fazenda